



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 20 DE OUTUBRO DE 2004 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.510

LEI Nº 8286, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Desafeta área pública de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, área da Rua Madeira em toda sua extensão, que situa-se entre as áreas destinadas à Feira Livre, Centro Comunitário, Ruas Carijós e Guajajaras, no Setor Urias Magalhães, nesta Capital.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rememorar a área da Rua Madeira com a área destinada à Feira Livre, que juntas totalizam 5.928,01m² (cinco mil, novecentos e vinte e oito vírgula zero um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 134,17m (cento e trinta e quatro vírgula dezessete metros); Fundo = 120,34m (cento e vinte vírgula trinta e quatro metros) confrontando com área destinada a Centro Comunitário; Lado Direito = 45,92m (quarenta e cinco vírgula noventa e dois metros) confrontando com a Rua Carijós; Lado Esquerdo = 40,00m (quarenta metros) confrontando com a Rua Guajajaras; Chanfrados = 7,07m (sete vírgula zero sete metros) + 5,16m (cinco vírgula dezesseis metros)”.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a desmembrar a área acima descrita e afetá-las da seguinte forma: 01) APM - Institucional - medindo 2.174,01m² (dois mil, cento e setenta e quatro vírgula zero um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 55,47m (cinquenta e cinco vírgula quarenta e sete metros); Fundo = 36,64m (trinta e seis vírgula sessenta e quatro metros), confrontando com área destinada à Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 45,92m (quarenta e cinco vírgula noventa e dois metros), confrontando com a Rua Carijós; Lado Esquerdo = 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando com APM - Escola; Chanfrado = 5,16m (cinco vírgula dezesseis metros)”;

02) APM - Escola - medindo 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 48,40m (quarenta e oito vírgula quarenta metros); Fundo = 49,40m (quarenta e nove vírgula quarenta metros), confrontando com área destinada a Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando com APM - Institucional; Lado Esquerdo = 23,00m (vinte e três metros) + 1,00m (hum metro) + 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com APM - Creche”;

03) APM - Creche - medindo 1.554,00m² (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 30,30m (trinta vírgula trinta metros); Fundo = 34,30m (trinta e quatro vírgula trinta metros), confrontando com área destinada a Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 23,00m (vinte e três metros) + 1,00m (hum metro) + 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com APM - Escola; Lado Esquerdo = 40,00m (quarenta metros), confrontando com a Rua Guajajaras; Chanfrado = 7,07m (sete vírgula zero sete metros)”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

**DECRETO N° 2528,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ADRIANA QUEIROZ DE CASTRO MARTINS (matrícula n° 361755)**, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisora de Processos de Alienação, símbolo DAS-4, do Paço Municipal, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1° de outubro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2465,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ADRIANA QUEIROZ DE CASTRO MARTINS (matrícula n° 361755)**, do cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos, símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e **nomear DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (matrícula n° 517330)**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1° de outubro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2543,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento das Quadras QD-12 e QD-14, integrantes do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total de 51.049,43m² (cinquenta e um mil, quarenta e nove vírgula quarenta e três metros quadrados) pertencentes à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento será composto de:

- I. Superfície da Quadra QD-12 e QD-14 = 51.049,43m² = 100%;
- II. Número de lotes = 50;
- III. APM-1.2.2. - Escola de 2º Grau = 9.280,00m² = 18,178%;
- IV. Total das Áreas Públicas = 01;
- V. Área mínima de lote = 360,00m²;
- VI. Frente mínima = 12,00m;
- VII. Sistema Viário = 22.118,97m² = 43,329%.

Art. 3º A Área Pública Municipal - APM, terá a seguinte destinação:

I - APM-1.2.2: ESCOLA DE 2º GRAU = 9.280,00m² = 18,178%:

- a) Logradouro: Rua SB-01 = 114,05m;
- b) Fundo confrontante = Rua SR-24 = 114,05m;
- e) Lado direito confrontante = Rua SR-21 = 55,78m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua SR-23 = 55,78m;

Chanfrados:

- e) Rua SB-01 com Rua SR-21 = 12,566m;
- f) Rua SR-21 com Rua SR-24 = 12,566m;
- g) Rua SR-24 com Rua SR-23 = 12,566m;
- h) Rua SR-23 com Rua SB-01 = 12,566m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento das Quadra QD-12 e QD-14, integrantes do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, ficam previstas as seguintes Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as Quadras, com exceção feita à Área Pública Municipal destinada a equipamento público.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos e iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem,

conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, e Escritura Pública de Caução, lavrada n.º 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 6º A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.016, de 22 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2544,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra “i”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.510.035-2/2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel denominado como lote de terras para construção urbana, situado à Rua Dr. Constância Gomes de Almeida, Qd. 17, Lt. 10/2 no loteamento denominado Setor Criméia Leste, com 118,68 m² (cento e dezoito e sessenta e oito metros quadrados), ficando uma área remanescente de 396,02 m² (trezentos e noventa e seis vírgula zero dois metros quadrados) de propriedade do Sr. Domingos Viggiano Júnior, nesta Capital com a finalidade de redimensionamento da Rua Augusto Alves França.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2545,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA** (matrícula n.º 644854-1), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de maio de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2546,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n° 2.203, de 23 de agosto de 2004**, que autorizou **ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS** a empreender viagem à Cidade de São Paulo - SP, na parte relativa à data da viagem, para considerar como sendo *no dia 20 de agosto de 2004*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2547,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e art. 55, inciso II, da Lei Município n° 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como o contido no Processo n° 1.253.314-4/1998, de interesse do **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a regularização do parcelamento denominado **“BAIRRO BOA VISTA”**, e respectivas plantas, de interesse do Governo do Estado de Goiás, localizados entre o Setor Jardim Curitiba e Bairro São Carlos e Vitória, região Noroeste de Goiânia, inserido na Zona Especial de Interesse Social II, com área total de 613.630,13m² (seiscentos e treze mil, seiscentos e trinta vírgula treze metros quadrados), de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Número de lotes	1.140;
II. Áreas dos lotes	292.929,06m ² = 47,737%;
III. Áreas de Vias Públicas	181.481,44m ² = 29,575%;
IV. Número de Áreas Verdes	03;
V. Áreas das Áreas Verdes	110.128,49m ² = 17,947%;
VI. Número de Áreas Institucionais:	03;
VII. Áreas das Áreas Institucionais	29.091,14m ² = 4,741%;
VIII. Área total	613.630,13m ² = 100,000%.

Art. 3º A listagem das Áreas Públicas Municipais bem como dos lotes e quadras encontram-se anexadas no processo supracitado.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento “BAIRRO BOA VISTA”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), para todas as quadras e lotes. Os Parâmetros Urbanísticos admitidos são os definidos pelo art. 66, da Lei Complementar nº 031/94, enquadrando-se em Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD).

Art. 5º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade de seu proprietário.

Art. 6º As plantas do projeto de regularização do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o “DE ACORDO” técnico da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2548,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento das Quadras QD-04 e QD-07, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total do terreno da Quadra QD-04, de 20.553,64m² (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados) e da Quadra QD-07, de 24.370,54m² (vinte e quatro mil, trezentos setenta vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), ambas pertencentes à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento será composto de:

- I. Superfície da Quadra QD-04 = 20.553,64m² = 100%;
- II. Superfície da Quadra QD-07 = 24.370,54m² = 100%.

QUADRA QD-04:

- a) Número de lotes = 34;
- b) Área mínima de lote = 360,00m²;
- c) Frente mínima = 12,00m;
- d) Sistema Viário = 5.227,71m² = 25,434%;
- e) Total das Áreas Públicas = 5.227,71m² = 25,434%.

QUADRA QD-07:

- a) Número de lotes = 39;
- b) Área mínima de lote = 360,00m²
- e) Frente mínima = 12,00m;
- d) Sistema Viário = 5.227,71m² = 35,435%;
- f) Total das Áreas Públicas = 8.635,68m² = 35,435%.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento das Quadra QD-04 e QD-07, integrantes do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, ficam previstas as seguintes Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para a Quadra 07-C e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as Quadras 04-A, 04-B, 07-A e 07-B.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, e Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 5º A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto n.º 1.015, de 22 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2549,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento da Quadra QD-03, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total do terreno de 22.952,81m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento será composto de:

- I. Superfície das quadras QD-03 = 22.952,81m² = 100,00%;
- II. Número de lotes = 44;
- III. Área mínima de lote = 360,00m²;
- IV. Frente mínima = 12,00m;
- V. Sistema Viário = 5.952,98m² = 25,936%;
- VI. Total das Áreas Públicas = 5.952,98m² = 25,936%.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento da Quadra QD-03, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para toda a Quadra.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, às fls. 362/363, dos autos e Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 5º A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “**DE ACORDO**” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto n.º 1.017, de 22 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2550,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.506.685-5/2004, de interesse de **IGREJA DE CRISTO - MINISTÉRIO NOVO HORIZONTE**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 03, situados à Rua Garibaldi, Quadra 06, Jardim Vila Boa, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/03, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02/03	ÁREA	900,00m²	
Frente para a Rua Garibaldi.....			30,00m
Fundo dividindo com os lotes 05 e 28.....			30,00m
Lado direito dividindo com o Lote 04.....			30,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 01.....			30,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2551,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 6º, VI, da Lei n.º 8.095, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, combinados com o art. 1º, da Medida Provisória n.º 167, de 19 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Nível A01, Referência "A", **Denise Socorro Dias Damaceno Póvoa (matrícula n.º 365513-1)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, no valor total de **R\$ 253,91** (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), nos termos do Processo n.º 2.441.493-1/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2552,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a” e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º da Medida Provisória n.º 167, de 19 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “M”, **Dagmar Helena de Almeida (matrícula nº 45942-2)**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, no valor total de **R\$ 1.786,17** (hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos do Processo n.º 2.435.290-1/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 029,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 6º, da Lei n.º 8.236, de 30 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), correspondentes a 1.358.695,6521 UROMGs (hum milhão, trezentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e noventa e cinco vírgula sessenta e cinco vinte e uma Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.034 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 7.500.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 7.500.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 123 0028 2.012 - 4490.52.00 - 51.....R\$ 1.056.800,00

SOMA.....R\$ 1.056.800,00

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801 - 04 122 0007 1.001 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 1.500.000,00

1801 - 04 122 0007 1.001 - 4490.61.00 - 00.....R\$ 528.400,00

1801 - 04 122 0007 1.001 - 4490.92.00 - 00.....R\$ 136.200,00

1801 - 08 244 0033 1.016 - 4490.51.00 - 00.....R\$ 1.000.000,00

1801 - 17 512 0020 2.022 - 4490.51.00 - 00.....R\$ 3.278.600,00

SOMA.....R\$ 6.443.200,00

TOTAL GERAL.....R\$ 7.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO Nº: 24526968/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo

ASSUNTO: Compra

DESPACHO Nº 711/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Dunas Race Promoções Ltda.**, pela promoção e organização do **XII RALLY DOS SERTÕES**, conforme descrito no Processo n.º 2.452.696-8/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Turismo, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

SMARH

COMUNICADO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, comunica a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, conforme abaixo relacionados:

Nº Ord.	Portaria nº	Interessado	Cargo	Período de Afastamento
001	3366/2004	ELIZABETH MIRANDA BARRETO CASANOVA	Agente Municipal de Trânsito II	02/08/2004 a 01/08/2006
002	3380/2004	HELDER MELO ALMEIDA	Profissional de Educação II	Cessar a Port. 1071/2004 A partir de 01/08/2004.
003	3384/2004	ROSANA CORDEIRO COSTA	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I	13/09/2004 a 12/09/2006.
004	3392/2004	EDSON LEONEL ROCHA	Profissional de Educação II	01/08/2004 a 31/07/2006.
005	3393/2004	PATRICIA RORIZ RIZZO	Profissional de Educação II	07/08/2004 a 06/08/2006.
006	3394/2004	FÁBIO DE BARROS TATSCH	Profissional de Educação II	10/08/2004 a 09/08/2006.
007	3435/2004	ISAURA DE SOUZA BARBOSA	Profissional de Educação II	01/08/2004 a 31/07/2006.
008	3437/2004	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES DIAS	Profissional de Educação II	01/08/2004 a 31/07/2006.
009	3438/2004	ELIEZER CARDOSO DE OLIVEIRA	Profissional de Educação II	01/08/2004 a 31/07/2006.
010	3439/2004	VANDERLEI ANTONIO DAS CHAGAS	Assistente de Atividades Administrativas I	02/10/2004 a 01/10/2006.
011	3449/2004	CLAUDECY MOREIRA FERREIRA	Funcionário Adm. Educacional I	01/11/2004 a 31/10/2006.
012	3450/2004	CLEIRE APARECIDA MACHADO BARBOSA	Funcionário Adm. Educacional I	01/08/2004 a 31/07/2006.
013	3457/2004	JOCERLANO DE SOUZA MACIEL	Assistente de Atividades Administrativas I	20/08/2004 a 19/08/2006.
014	3459/2004	JANIO VIEIRA DE REZENDE	Motorista II	02/08/2004 a 01/08/2006.
015	3460/2004	ABADIA VALENTINA PERIM CEROZINHO	Funcionário Adm. Educacional I	Retifica a Port. 725/2004 de 05/03/2004.
016	3464/2004	GIZELIA AIRES DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I	01/07/2004 a 30/06/2006.

017	3482/2004	LUCIANA DE SOUZA MELO MACHADO	Profissional de Educação II	23/09/2004 a 22/09/2006.
018	3598/2004	VINÍCIUS INÁCIO CARNEIRO	Analista em Cultura e Desportos I	01/09/2004 a 31/08/2006.
019	3642/2004	ILMA SOCORRO GONÇALVES VIEIRA	Profissional de Educação II	16/09/2004 a 15/09/2006.
020	3649/2004	MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	Profissional de Educação II	13/08/2004 a 12/08/2006.
021	3781/2004	JOSILENE MENDES AMARAL ROCHA	Analista em Cultura e Desportos I	01/09/2004 a 31/08/2006.
022	4004/2004	FÁTIMA CRISTINA MORAES CARVALHO	Profissional de Educação II	01/10/2004 a 30/09/2006.
023	4043/2004	MARIA INÊS SOARES LIMA	Funcionário Adm. Educacional IV	30/09/2004 a 29/09/2006.
024	4060/2004	JANAINA CARLA RODRIGUES DOS SANTOS	Profissional de Educação II	30/08/2004 a 29/08/2006.
025	4063/2004	ORMI DE MATTOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I	12/09/2004 a 11/09/2006.
026	4064/2004	MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA	Profissional de Educação II	Cessar a Port. 4213/2003 a partir de 15/09/2004.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos _____ dias do mês de _____ de 2004.

Vanilda Aparecida Alves
SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N. 013 / 2004

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a servidora DENIALENDE DOMINGUES BITTENCOURT, matrícula funcional nº 436518-02, para assumir a função de Professora - Responsável, no Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Curitiba III, no período de 12 de outubro de 2004 a 09 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 dias do mês de outubro de 2004.

WALDERÊS NUNES LOUREIRO
Secretária

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2004

N°: 01

CONTRATANTE: Município de Goiânia através da SMS e Sr. Júlio César Gonçalves Ribeiro

PROCESSO: 23964872/04

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Aristóteles, Qd-29, Lt-08, Jardim Mariliza, nesta Capital

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 30 de abril de 2004

DATA: 30/09/04

Goiânia, 30 de setembro de 2004.

DERMU

Processo: 24028682

Nome: Fernando Rezende Silva

Assunto: Indenização

TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da indenização levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia; para construção da Avenida Leste-Oeste, que as benfeitorias de minha propriedade, medindo 37,04 m² em área da **Prefeitura Municipal de Goiânia**, situada à Avenida Z CPU-9 Vila Abajá, nesta Capital, foi atingido, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado.

Total da Indenização **RS 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 13 de Setembro de 2004.

Fernando Rezende Silva
Indenizado

Dr. Leônidas Arruda da Costa
Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:

Dr. César Donisete Pereira
Procurador Geral do Município

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTO MECÂNICA MELO LTDA. estabelecida na Rua 211 n° 431 Setor Coimbra, Goiânia - Goiás. Torna público que requereu junto a SEMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) sob o protocolo n° 25286511 de 14/10/2004, a Licença Ambiental Simplificada.